

# MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

### Segunda-feira, 23 de agosto de 2021

ANO II - EDIÇÃO: 241

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

## **SUMÁRIO:**

## Atos Oficiais......

### • Atos de Pessoal...... 4

### **EXPEDIENTE**

O Diário Oficial do Município de Narandiba, veiculado na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### **ACERVO**

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Narandiba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônicowww.donarandiba.com.br para realizar outras consultas sobre as publicações utilize a busca através dos filtros de pesquisa

# ATENÇÃO AOS FONES PARA **ATENDIMENTO**COM AS EQUIPES DE SAÚDE

**SECULTARIO DE COMBATE AO COVID-19** (18) 99644-5620

>>>> **ESF 1**(18) 99630-2497

<sup>>>></sup>**ESF 2**(18) 99670-4083

#### **ENTIDADES**

Prefeitura Municipal de Narandiba – SP CNPJ: 44.857.027/0001-70

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

CEP: 19.220-000



# MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

### Segunda-feira, 23 de agosto de 2021

ANO II - EDIÇÃO: 241

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

# DECRETO Nº 833 DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre: "Regulamentar o artigo 2º da Lei Municipal nº 1116/2006, de 24 de agosto de 2006, que especifica".

ITAMAR DOS SANTOS SILVA Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei 1116/2006, de 24 de agosto de 2006, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo ao pagamento do IPTU em cota única;

CONSIDERANDO que o artigo 1º da referida Lei Municipal autoriza o Executivo Municipal a proceder a sorteio de móveis e utensílios domésticos aos contribuintes que pagarem o IPTU em cota única, conforme constante do Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO que o sorteio será realizado anualmente e os prêmios serão limitados ao máximo de 10 unidades:

**CONSIDERANDO FINALMENTE** que as regras do sorteio serão definidas por Decreto do Executivo Municipal nos termos do artigo 2° da Lei 1116/2006.

#### DECRETA:

Artigo 1º - Fica nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 1116/2006, de 24 de agosto de 2006, definido que o sorteio dos prêmios será realizado no mês de dezembro de 2021.

Parágrafo Único – Os prêmios a serem sorteados em dezembro de 2021, serão os descritos abaixo:

- a) 1 TV 32 polegadas;
- b) 1 Notebook;
- c) 1 Micro-ondas;
- d) 1 Tanquinho;
- e) 1 Ar Condicionado;
- f) 2 Celulares Smartphone;
- g) 1 Bicicleta;
- h) 1 Guarda roupas;
- i) 1 Aspirador de pó.

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 817 de 01 de julho de 2021

Prefeitura Municipal de Narandiba, 23 de agosto de 2021.

# ITAMAR DOS SANTOS SILVA

**Prefeito Municipal** 

Publicado e registrado nesta Secretaria
Administrativa na data supra e afixado em local
de costume.

## TASSIANE AYUMI NISHIMURA OLIVEIRA

Dir. de Gabinete

# DECRETO Nº 832, 20 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre: "O estabelecimento de medidas visando o combate à disseminação do Covid-19, e dá outras providências".



# MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

### Segunda-feira, 23 de agosto de 2021

ANO II - EDIÇÃO: 241

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA,** Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

**CONSIDERANDO** que o Estado de São Paulo iniciou a fase denominada Retomada Segura, com a liberação das atividades, contudo em observância aos protocolos sanitários e outras medidas:

**CONSIDERANDO** que essas novas flexibilizações são possíveis tendo em vista a desaceleração e um cenário de "controle" da pandemia, sem deixarem de ser observadas as medidas de higiene e protocolo;

#### DECRETA:

Art 1º Ficam estabelecidas por este Decreto as medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 no município, obedecendo-se à nova fase disposta no Plano São Paulo, atualizado em 17 de agosto, denominada Retomada Segura, até 1º de novembro de 2021.

**Art 2º** Ficam cessadas as restrições ao horário de funcionamento das atividades comerciais, religiosas e de serviços.

**Art. 3º** A capacidade de atendimento presencial passa a ser de 100% (cem por cento) por todos os estabelecimentos.

Parágrafo único - Inobstante a liberação, fica obrigatório manter o distanciamento de 1 metro nos estabelecimentos e o cumprimento dos protocolos de higiene sanitária, de acordo com o Plano São Paulo.

**Art. 4º** Permanecem estritamente proibidas as aglomerações de qualquer espécie, inclusive pistas de dança ou shows com público em pé.

**Art. 5**° A utilização de máscara em todos os ambientes é medida obrigatória, sujeito às penalidades legais em seu descumprimento.

**Art. 6º** As agências bancárias e lotéricas devem continuar a observar, especificamente:

I - disponibilização de álcool em gel nas áreas de caixa-eletrônico em quantidade suficiente também para os finais de semana;

II - impedimento de aglomerações, inclusive nas portas das agências, mantendo uma distância mínima entre os clientes durante a espera.

**Art. 7º** Fica proibida a realização de festas e comemorações clandestinas em chácaras e similares.

Art. 8º O consumo coletivo de bebidas feitas à base de infusão de erva-mate, e de qualquer produto fumígero, derivado ou não do tabaco, por meio de equipamentos acessórios denominados como "narguilé" ou similares permanece proibido nas praças e espaços públicos, fechados ou abertos, ficando o infrator sujeito à apreensão do equipamento e multa, fixada em 300 UFM (R\$ 1.196,91).

**Art. 9°** As aulas e demais atividades escolares presenciais poderão ser retomadas integralmente, sem limite máximo, atingindo até 100% dos estudantes, a depender da capacidade física da instituição de ensino.

§ 1º Os estudantes devem frequentar presencialmente a escola, podendo haver revezamento, caso essa medida seja necessária para cumprir com o disposto no caput desse artigo.

§ 2º Os estudantes atendidos no revezamento serão aqueles cujos pais ou responsáveis autorizarem o retorno presencial a partir da pesquisa realizada e do preenchimento do termo de responsabilidade disponibilizado pelas Unidades Escolares.

§ 3º Os responsáveis legais que optarem por manter o estudante exclusivamente em atividade remota deverão preencher termo de reponsabilidade se comprometendo a cumprir as obrigações de participação do estudante nas atividades propostas para que a construção de conhecimento/competências, o rendimento e frequência não sejam prejudicados.

§ 4º Os pais ou responsáveis que optarem, inicialmente, pelo não retorno presencial e, posteriormente mudarem de opinião, deverão procurar a Unidade Escolar para assinar termo de



# MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

### Segunda-feira, 23 de agosto de 2021

ANO II - EDIÇÃO: 241

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

responsabilidade autorizando o retorno, porém terão prazo de até 10 dias para serem atendidos no revezamento, tendo em vista a necessidade de reorganização das turmas.

§ 5º Poderão se manter exclusivamente em atividades remotas os estudantes que pertencerem ao grupo de risco para a COVID-19, conforme atestado médico, enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020.

Art. 10 A retomada das atividades presenciais, nos termos do artigo 2°, poderá ocorrer com horário reduzido, para o Ensino Fundamental I e II e demais etapas de ensino, conforme cronograma estabelecido pelo Decreto Municipal nº 819 de 09 de julho de 2021, desde que as instituições de ensino respeitem as seguintes condições:

I – Observar a distância mínima de 1 metro entre as pessoas em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, definindo a capacidade de atendimento dos estudantes em conformidade com a sua capacidade física, considerando as especificidades da Educação Infantil;

 II – Planejar e realizar as atividades escolares de modo a evitar aglomerações, garantindo todos os demais protocolos sanitários;

III – Seguir os protocolos sanitários e as orientações das autoridades de saúde;

 IV – Realizar o monitoramento de risco de propagação da COVID-19, comunicando a Coordenadoria Municipal de Saúde, em casos suspeitos:

Parágrafo único – Compete ao gestor de cada Unidade Escolar garantir o cumprimento dos protocolos de segurança e o uso de EPIs pelos funcionários.

**Art. 11** A Rede Estadual de Ensino, no Município de Narandiba, terá autonomia para decidir pela modalidade de retomada das aulas, se remota ou presencial.

**Art. 12** Os velórios estão permitidos, desde que evite aglomeração e mantendo o distanciamento social, sendo obrigatório o uso de máscara e desinfecção das mãos com álcool em gel. Exceto

os velórios de casos suspeitos e de casos positivos para COVID-19, devendo seguir protocolo de manejo de corpo.

Art. 13 O não cumprimento das normas contidas neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades legais, inclusive com a interdição das atividades, sem prejuízo da responsabilidade civil/criminal que possa advir de tal conduta, além da aplicação de multas administrativas.

**Art. 14**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 20 de agosto de 2021.

#### ITAMAR DOS SANTOS SILVA PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

TASSIANE AYUMI NISHIMURA
OLIVEIRA
DIR. DE GABINETE

#### CONCURSO PÚBLICO 01/2017 EDITAL DE RETIFICAÇÃO

O Prefeito municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe conferem as leis em vigor, CONVOCA o (a) candidato (a) abaixo relacionada (a), aprovado (a) no CONCURSO PÚBLICO 001/2017, realizado no dia 07/01/2018, homologado em 03/03/2018, para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Narandiba, sito a Av. Ver. Laudelino Ferreira, nº 540 no Centro do Município de Narandiba-SP, munido de todos os seus documentos e habilitação exigida, a fim de tomar posse em seu respectivo cargo.



# MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

### Segunda-feira, 23 de agosto de 2021

ANO II - EDIÇÃO: 241

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

#### SERVIÇOS GERAIS FEMININO

Posição	Nº INSC	CANDIDATO
18	770177	Thais Moraes Alves Vitorio

O Não comparecimento no prazo de <u>05</u> (CINCO) DIAS ÚTEIS implicará na desistência do classificado, podendo a prefeitura convocar os candidatos habilitados imediatamente posteriores, obedecendo a ordem de classificação.

REGISTRE-SE.

**PUBLIQUE-SE** 

E CUMPRA-SE.

Narandiba, 23 de agosto de 2021.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA PREFEITO MUNICIPAL

# EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 01/2019

O Prefeito municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe conferem as leis em vigor, CONVOCA os (as) candidatos (as) abaixo relacionados (as), aprovados (as) no CONCURSO **PÚBLICO** 001/2019, realizado nos dias 09/02/2020 e 16/02/2020, homologado em 10/03/2020, comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Narandiba, sito a Av. Marechal Rondon, nº 491, munidos de todos os seus documentos e habilitação exigida, a fim de tomar posse em seu respectivo cargo.

### PROFESSOR DA EDUCAÇÃO FÍSICA

Posição	Nº INSC	CANDIDATO
03	1865184	CLODOALDO TAVARES DE LIMA

O Não comparecimento no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS** implicará na desistência do classificado, podendo a prefeitura convocar os candidatos habilitados imediatamente posteriores, obedecendo a ordem de classificação. REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Narandiba/SP, 23 de agosto de 2021.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA PREFEITO MUNICIPAL

X<mark>XXX</mark>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX